



RESPOSTA
RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

A Comissão Permanente de Licitação, no que pertine a Concorrência Pública nº 006/2023, processo SEI 202200006047223, vem apresentar **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **Tema Construtora e Terraplanagem Ltda- EPP**, inscrita no **CNPJ: 02.553.736/0001-12**, conforme fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1-SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **Tema Construtora e Terraplanagem Ltda- EPP, CNPJ: 02.553.736/0001-12**, doravante denominada Recorrente, aos termos da Concorrência Pública nº 006/2023-SEDUC, nos termos do art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, que objeto é Contratação de empresa de engenharia para demolição da unidade de placa e construção de alvenaria do Colégio Estadual Mariano Barbosa Junior, do município de Campos Belos – GO, em face da habilitação da empresa Leyzer Projeto Construir Ltda, conforme Ata de Sessão Pública de Abertura e Julgamento da Habilitação 47820288.

2- DA TEMPESTIVIDADE

A licitante ingressou com Recurso Administrativo em 13 de junho de 2023, em oposição à decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou habilitada a empresa **Leyzer Projeto Construir Ltda, CNPJ: 38.089.985/0001-46**, contudo a publicação do julgamento da documentação de habilitação ocorreu no dia 23 de maio de 2023, destarte, o prazo para a interposição de recurso seria até dia 30 de maio de 2023 às 18h, em horário de funcionamento da administração.

Destarte, aos 06 de junho de 2023, ocorreu a Sessão com a lavratura da Ata de Julgamento das Propostas por meio da Comissão Permanente de Licitação e Equipe Técnica da Superintendência de Infraestrutura, na qual restou CLASSIFICADA a **Leyzer Projeto Construir Ltda, CNPJ: 38.089.985/0001-46**. Desta forma, abriu-se o prazo para apresentação de recurso que deveria ter si apresentado também no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A recorrente alega questões relacionadas a fase de HABILITAÇÃO e que no momento em que foi apresentado o recurso já havia prescrito o prazo para quaisquer manifestações relacionadas a fase em questão. Isto posto, o processo licitatório segue um rito com base na legislação vigente que torna apto as partes se manifestarem, podendo gerar frutos ou não daquele ato em questão. Desta forma, pela falta amparo legal pela perca do prazo recursal, a manifestação se torna infrutífera.

Não obstante, o prazo para apresentação de recurso é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da Ata de Julgamento de Propostas.

Portanto, considera-se **INTEMPESTIVO** o Recurso interposto, conforme prazo disposto no item 13.2 do edital em epígrafe:

13.2. O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, devendo ser dirigido a Secretaria de Estado de Educação, através da Comissão de Licitação competente e protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria.

Consoante ao exposto acima, ressalta-se os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO, no sentido de que:

"o cabimento do recurso administrativo se sujeita à presença de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão. A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido - vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2002, p. 590)

3- DA DECISÃO

Com base nos fatos expostos, julga-se **INTEMPESTIVO** o recurso interposto pela empresa **Tema Construtora e Terraplanagem Ltda- EPP, inscrita no CNPJ: 02.553.736/0001-12**, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dê ciência à Recorrente.

Goiânia, 19 de junho de 2023.

Comissão Permanente de Licitação da SEDUC:

Alessandra Batista Lago
Presidente

Elma Maria de Jesus Moreira
Vice-Presidente

Talitha Alves Carvalho
Membro

Ana Karolyne Fernandes Peixoto
Membro

Pedro Henrique Ferreira Vaz
Membro

Pedro Vitor Damasceno Queiroz
Membro Suplente

(Férias)

Rosemere Luz Pereira
Membro Suplente



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente**, em 23/06/2023, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA KAROLYNE FERNANDES PEIXOTO, Assistente Administrativo**, em 26/06/2023, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TALITHA ALVES CARVALHO GONCALVES, Assistente Administrativo**, em 26/06/2023, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VITOR DAMASCENO QUEIROZ, Pregoeiro (a)**, em 26/06/2023, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELMA MARIA DE JESUS MOREIRA, Pregoeiro (a)**, em 26/06/2023, às 10:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE FERREIRA VAZ, Pregoeiro (a)**, em 26/06/2023, às 11:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48831471** e o código CRC **E7B47264**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
QUINTA AVENIDA, QD. 71, Nº 212 - SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74.643-030.



Referência: Processo nº 202200006047223

SEI 48831471